TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Rômulo Campos - Bairro Centro - CEP 35290-045 - Mantena - MG - www.tjmg.jus.br
s/nº

EDITAL Nº 9 / 2026 - TJMG 1ª/MNN - COMARCA/MNN - ADM. FÓRUM

A Juíza de Direito da Execução Penal da Comarca de Mantena-MG, Drª. Ingrid Marques Cabral, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução n° 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025, e em consonância com a Portaria n° 8.377/CGJ/2025, torna público que estarão abertas, no período de **16.11.2026 à 16.12.2026**, as inscrições para cadastro de entidades públicas ou privadas, com finalidade social, ou de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam a áreas de relevante interesse social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, sentenças condenatórias, acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a seleção pública de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, desde que atendam a áreas de relevante interesse social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

a) mantenham, por maior tempo, o número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados, bem como na assistência às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

c) prestem serviços de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, em observância aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

e) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por

meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP ou por equipe conectora;

i) atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades compatíveis com a Lei nº 10.216, de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

1.2. As entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, deverão:

a) estar constituídas e em situação cadastral/fiscal regular;

b) cumprir o disposto nos itens 5 e 6 deste edital;

c) cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

d) realizar a prestação de contas dos valores eventual e comprovadamente recebidos.

2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 É **vedada** a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

a) ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública (art. 6°, I, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

b) para promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros (art. 6°, II, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

c) para fins político-partidários (art. 6°, III, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

d) para entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 01 (um) ano (art. 6°, IV, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

e) a pessoas naturais (art. 6°, V, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

f) para pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que comprovadas (art. 6°, VI, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

g) para entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso (art. 6°, VII, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

h) para entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau (art. 6°, VIII, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

i) a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais (art. 6°, IX, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

j) para entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau (art. 6°, X, do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025);

k) para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie (art. 3°, I, da Portaria n° 8.377/CGJ/2025);

l) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do Juiz responsável pela unidade gestora (art. 3°, II, da Portaria n° 8.377/CGJ/2025)

2.2. Não constitui hipótese de vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam à Comarca de Mantena, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente a esta Comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta Comarca.

3. DO VALOR DISPONÍVEL

3.1. O valor disponível para liberação na data da publicação do presente, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, é de **R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**, correspondente ao saldo, no ato da publicação do Edital, constante na conta-corrente da Comarca, de nº 300.396-5, Agência do Banco do Brasil nº 1615-2.

4. DAS ETAPAS

Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades, serão observadas as seguintes etapas:

a) Cadastramento prévio das entidades e apresentação dos projetos;

b) Escolha e aprovação dos projetos, mediante o pedido de habilitação;

c) Liberação dos valores;

d) Prestação de contas dos valores recebidos.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. O cadastro da entidade na Comarca de Mantena terá validade pelo prazo de 1 (um) ano.

5.2.O pedido de cadastro deverá ser protocolizado na Administração do Fórum de Mantena, acompanhado da seguinte documentação:

I- Formulário disponibilizado no Anexo Único do Provimento Conjunto n° 144/CGJ/2025, regularmente preenchido;

II- Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Identificação da finalidade;

b) Tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) Exposição sobre a relevância social do projeto;

d) Tipo de pessoa a que se destina;

e) Tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não seja o dirigente da entidade;

g) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

h) Período de execução do projeto e suas etapas;

i) Forma e local da execução;

j) Valor total do projeto;

k) Outras fontes de financiamento, se houver;

l) Forma de disponibilização dos recursos financeiros.

III- Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e a finalidade não lucrativa;

IV- Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V- Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

VI- Declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

VII- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

VIII- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX- Certidão de regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X- Certidão negativa de débito de tributos estaduais;

XI- Certidão negativa de débito de tributos municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

5.3. Em regra, podem se cadastrar as entidades com sede nesta Comarca, podendo cadastrar-se, também, entidade beneficente que não possua o endereço de fundação e atuação nesta Comarca, para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na Comarca de Mantena ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados deste órgão judicial.

6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação, acompanhado da documentação listada no item 6.3.

6.2. O pedido de habilitação deverá ser entregue no período de **16/11/2026 a 16/12/2026**, até as 18h, na Administração do Fórum.

6.3. O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

a) O projeto, o qual deverá conter, além do disposto no item 5.2, II, as seguintes informações:

1. Breve histórico da Entidade;

2. Finalidade e tipo de atividade que se pretende desenvolver;

3. Justificativa pormenorizada para a sua implementação;

4. Público-alvo a que se destina;

5. Valor total do Projeto;

6. Valor solicitado ao Juízo;

7. Descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;

8. Prazo inicial e prazo final da execução do projeto (a partir da data de recebimento dos recursos);

9. Cronograma de execução (com a especificação dos valores necessários para consecução das etapas do projeto);

10. Outras fontes de financiamento do projeto, se houver;

11. A demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível.

12. Cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, podendo ser páginas da internet de empresas reconhecidas, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

6.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496/77;

b) O orçamento detalhado;

c) A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6.5. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e pedidos que visem à captação de recursos para utilização futura.

6.6. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

6.7. No caso de realização de obras no Presídio, deverá o órgão responsável apresentar a deliberação da respectiva RISP a que pertence, obedecendo ao Art. 8º, § 3º, inciso IV da Portaria 8.377/CGJ/2025.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. A documentação para habilitação das entidades previamente cadastradas, protocolizada nos prazos previstos neste edital, será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que emitirá parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização.

7.2. O processo seguirá para o Ministério Público, que deverá se manifestar sobre os projetos apresentados.

7.3. Em seguida, toda a documentação será encaminhada ao Juiz de Direito desta Comarca, que proferirá decisão fundamentada para a escolha dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária ou aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

7.4. A seleção do projeto adotará o critério de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu

impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas ainda as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto n. 144/2025, referentes às entidades que:

I) Mantenham, por tempo maior, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III) Prestem serviços de maior relevância social;

IV) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

7.5. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que são as seguintes:

a) Utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;

b) Apresentação da respectiva prestação de contas no prazo fixado pelo Juiz;

c) Colaborar com o Juízo da execução penal;

d) Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

e) Garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado ao procedimento de liberação de valor;

f) Atender às recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;

g) Utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não sendo recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

h) Organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

i) Fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta e operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

7.6. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos, observada a Portaria Conjunta da Presidência n.° 608/2017.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução , mediante entrega de relatório, contendo obrigatoriamente:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar eventual saldo credor porventura existente;

b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos transferidos, acompanhada de:

1. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

2. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) Registro fotográfico ilustrando os aspectos da entidade, referentes ao projeto apresentado, antes e após a execução do projeto;

e) Comprovante de devolução de saldos, caso não tenha sido utilizado todo o recurso repassado

f) Outros documentos determinados pelo Juiz da Execução Penal.

8.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, facultada a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existentes na Comarca.

8.3. A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

8.4. A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

8.5. A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

9.2. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos perante a Administração do Fórum da Comarca de Mantena.

9.3. O Juízo da Execução Penal desta Comarca reserva-se o direito de alterar o presente Edital por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização. Caso a alteração venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.4. É facultado ao Juízo da Execução Penal desta Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

9.5. O cadastramento de que trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

9.6. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo da Execução Penal o direito de descadastrá-la.

9.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal desta Comarca, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

9.8. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão oportunamente restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, destruídos, mediante lavratura de certidão pelo Gerente de Secretaria.

9.9. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

9.10. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

9.11. A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada, sendo de responsabilidade da entidade apresentar e manter endereço eletrônico atual e válido, a fim de ser informada acerca do trâmite do presente edital.

9.12. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto pela entidade, será intimada a apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Art. 15, § 1º, §2º e §3º da Portaria n. 8.377/CGJ/2025.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Mantena, nada data da assinatura digital.

INGRID MARQUES CABRAL
Juiz de Direito da Execução Penal de Mantena

Mantena, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Marques Cabral**, **Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 09/11/2026, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27774103** e o código CRC **4B0208D8**.